



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01/2009 – CSJEs**Protocolo nº 192956/2008**

Data da veiculação no DJE em 17/02/2009

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais (art. 58, VIII e XIII, e art. 62, § 2º, do CODJ) e considerando a deliberação tomada na sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2008, alterando parcialmente os termos da Resolução 01/2004 – CSJEs, no que trata da designação de conciliadores e juízes leigos,

RESOLVE:

Art.1º - O inciso I do artigo 7º da Resolução 01/2004 CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 7º- ...

I – nas Comarcas de entrância final:

a) no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba: 7 (sete) juízes leigos e 10 (dez) conciliadores, por unidade de Juizado Especial;

b) no 9º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Sítio Cercado): 5 (cinco) juízes leigos e 10 (dez) conciliadores;

c) nas demais Comarcas de entrância final: 5 (cinco) juízes leigos e 10 (dez) conciliadores, por unidade de Juizado Especial;

d) no Foro Regional: 4 (quatro) juízes leigos e 10 (dez) conciliadores, por unidade de Juizado Especial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.

Des. CARLOS A. HOFFMANN

Presidente